



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10294910 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0046166-77.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10294910

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COLABORATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO EM AÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede da Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu 2º Vice- Presidente, Desembargador Fernando Prazeres, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 30, Centro, CEP 83.430-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Bihl Elerian Zanetti, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 184 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste termo de cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de audiências de conciliação nas ações de execução fiscal ajuizadas pelo ente municipal na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2. Pretende-se, com os esforços decorrentes do presente ajuste, promover o incentivo e o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de soluções de conflitos, a disseminação da cultura de conciliação e a celeridade processual, evitando-se o prolongamento das ações execuções fiscais que ainda tramitam no Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, considerando:

2.1. os artigos 3º, §2º e §3º, 6º, 8º, 67 e 69 do Código de Processo Civil, que consagram a promoção da solução consensual dos conflitos, os princípios da cooperação e da eficiência no processo, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

2.2. o contido na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no artigo 1º, II, artigo 15, I e II, e artigo 16, que possibilitam a cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam promover o aprimoramento da administração da justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da harmonização de procedimentos e rotinas administrativas e da gestão judiciária;

2.3. o contido na Resolução 471/2022-CNJ, que prevê dentre seus objetivos, a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade tributária, a atuação cooperativa como base para a solução de conflitos tributários, a parceria entre entes federativos, advocacia pública e privada e contribuintes, a priorização de soluções consensuais em disputas tributárias;

2.4. que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná inúmeros processos judiciais envolvendo execuções de dívida ativa, e a política nacional de desjudicialização de demandas tributárias;

2.5. a existência de julgamento, pelo STF, do Tema 1.184 (RE 1.355.208), que consignou que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado;

2.6. a edição da Resolução 547/2024 do CNJ, que estabelece parâmetros para tramitação racional e eficiente das execuções fiscais, em vista do julgamento do Tema 1184 pelo STF;

2.7. que a pulverização de demandas impacta na efetividade da prestação jurisdicional, tornando relevante a concentração de atos e o tratamento desses conflitos de maneira conjunta;

2.8. que a resolução consensual dos conflitos, baseada nos métodos autocompositivos, representa um importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica configura-se como um negócio jurídico em sentido amplo, de natureza convenial, simplificado, embasado no caráter recíproco dos interesses e objetivos a serem atingidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE TERRITORIAL

4. As atividades decorrentes do presente Termo serão realizadas em ações do tema em voga que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Foro Regional de Campina Grande do Sul, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Incumbirá ao TJPR, por intermédio da magistrada responsável pelo Juízo do Foro Regional de Campina Grande do Sul, comparecer com sua respectiva equipe na data do mutirão, a ser fixada previamente em comum acordo entre as partes, para atendimento, homologação dos acordos e deferimento de eventuais parcelamentos realizados no respectivo dia, com suas consequências e providências jurídicas.

5.1. Ficará a cargo do MUNICÍPIO:

a) providenciar espaço adequado para a realização do mutirão;

b) montar o espaço com equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras e internet), e com materiais de uso geral (papel, canetas, copos de plástico, água);

- c) disponibilizar pessoal para formação da equipe de conciliação e da equipe de apoio que participarão no evento;
- d) desenvolver materiais e promover divulgação do mutirão em todos os meios que atinjam o maior número de interessados, como folders, cartas, jornais, site oficial da Prefeitura, redes sociais, malotes através de mídia eletrônica, carro de som.
- e) zelar pela segurança do evento;
- f) informar sobre o evento e solicitar apoio dos órgãos oficiais;
- g) atualizar o cadastro municipal com as novas condições firmadas na transação e arquivamento da documentação no histórico de cada cadastro.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

6. O presente termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para quaisquer dos membros cooperantes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E CASOS OMISSOS

7. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

7.1 É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pelos membros cooperantes, em reunião designada para tal desiderato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para efeitos desta Cláusula, TJPR e MUNICÍPIO passam a ser referidos como PARTES.

8.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

8.2 A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

8.3 As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Acordo de Cooperação Técnica serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

8.4 As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados

caso solicitado.

8.5 As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.6 As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

8.7 Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

8.8 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.9 Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.10 Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

8.11 As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

8.12 As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

8.13 Encerrada a vigência do ajuste ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONVENIENTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça Eletrônico e o Município de Campina Grande do Sul, no seu órgão oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **Fernando Prazeres**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Bihl Elerian Zanetti

Prefeito do Município de Campina Grande do Sul

PLANO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Campina Grande do Sul, com a finalidade de promover ações colaborativas para a realização de audiências de conciliação em ações fiscais em trâmite.

Objeto: conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de audiências de conciliação nas ações de execução fiscal ajuizadas pelo ente municipal na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Forma de execução do objeto:

Cabe ao TJPR, por intermédio da magistrada responsável pelo Juízo do Foro Regional de Campina Grande do Sul, comparecer com sua respectiva equipe na data do mutirão, a ser fixada previamente em comum acordo entre as partes, para atendimento, homologação dos acordos e deferimento de eventuais parcelamentos realizados no respectivo dia, com suas consequências e providências jurídicas.

Cabe ao Município de Campina Grande do Sul:

- a) providenciar espaço adequado para a realização do mutirão;
- b) montar o espaço com equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras e internet), e com materiais de uso geral (papel, canetas, copos de plástico, água);
- c) disponibilizar pessoal para formação da equipe de conciliação e da equipe de apoio que participarão no evento;

- d) desenvolver materiais e promover divulgação do mutirão em todos os meios que atinjam o maior número de interessados, como folders, cartas, jornais, site oficial da Prefeitura, redes sociais, malotes através de mídia eletrônica, carro de som.
- e) zelar pela segurança do evento;
- f) informar sobre o evento e solicitar apoio dos órgãos oficiais;
- g) atualizar o cadastro municipal com as novas condições firmadas na transação e arquivamento da documentação no histórico de cada cadastro.
- h) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas sobre a proteção de dados pessoais.

Abrangência: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Previsão de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/04/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIHL ELERIAN ZANETTI, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10294910** e o código CRC **B385AB26**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0046166-77.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10294910-G2V-CJ**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Objeto: A conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de audiências de conciliação nas ações de execução fiscal ajuizadas pelo ente municipal na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

Curitiba, 30/04/2024.

Desembargador Fernando Prazeres
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Bihl Elerian Zanetti
Prefeito do Município de Campina Grande do Sul